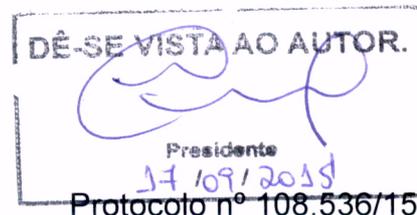




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, setembro de 2015.

Exmo. Senhor
Eng.º Marcelo Gastaldo
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Jundiaí – SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício PR/DL 423/2015, de 11/08/2015, por meio do qual V. Exa. encaminha cópia da Moção nº 218, de 04/08/2015, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, solicitando providências objetivando a realização de revisão da política de contingenciamento no repasse dos recursos destinados à construção do Parque Tecnológico de Jundiaí, de modo a não prejudicar a efetiva implementação desse importante projeto para o município.

Consultamos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que se manifestou a respeito em 26/08/2015 por intermédio da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme transcrevemos abaixo:

“Informamos que o assunto de que trata o Protocolo nº 108.536/15, foi pauta de algumas reuniões realizadas nesta Secretaria com os representantes do município de Jundiaí.

Ressaltamos que não existe nenhuma formalização do Parque Tecnológico de Jundiaí junto ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec, uma vez que para obtenção do credenciamento provisório há necessidade do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 60.286/14.

O Decreto nº 60.286/14, em seu artigo 7º, reza que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá autorizar o credenciamento provisório no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec de empreendimentos que:

I - já disponham de um Centro de Inovação Tecnológica integrante da Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica - RPCITec, em funcionamento, e uma Incubadora de Empresas de Base Tecnológica credenciada na Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica - RPITec, em funcionamento; e;



II - cumpram os seguintes requisitos, de apresentação de:

a) documento comprobatório de bem imóvel a que alude o inciso III, alínea “a”, do artigo 8º deste decreto, com área medindo no mínimo 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados), em terreno singular ou segmentos contíguos ou suficientemente próximos, destinado à instalação do parque tecnológico, situado em local cujo uso, segundo a respectiva legislação municipal, seja compatível com as finalidades do empreendimento;

b) requerimento, pela entidade gestora, do qual conste justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;

c) documento manifestando apoio à implantação do parque tecnológico subscrito por empresas locais, bem como por centros de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa com as características a que alude à alínea “e” do inciso IV do artigo 8º deste decreto;

d) projeto básico do empreendimento, contendo:

1. esboço do projeto urbanístico e arquitetônico;

2. estudos preliminares de viabilidade econômico-financeira, técnico-científica e de sustentabilidade ambiental.

(...)

“§ 1º – O credenciamento provisório de que trata este artigo terá validade limitada a 4 (quatro) anos.

§ 2º – Para fins do credenciamento provisório de que trata este artigo, a entidade gestora do empreendimento poderá ser a Prefeitura do município em que o parque tecnológico se localiza, podendo permanecer nessa função apenas durante o tempo da vigência do credenciamento provisório.” (...)

Portanto, para que possamos apoiar financeiramente a implantação de um Parque Tecnológico, o empreendimento tem primeiramente obter o seu credenciamento provisório no SPTec.

Em 28/05/2015, em função do esforço conjunto entre o município e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, foi efetuado o credenciamento do Centro de Inovação Tecnológica de Jundiaí na Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica, cumprindo assim um dos requisitos necessários para o credenciamento provisório do Parque Tecnológico de Jundiaí.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Segundo o citado Decreto, os convênios que preveem repasses de recursos para aquisição de equipamentos e realização de obras civis somente poderão ser celebrados com entidades gestoras de parques tecnológicos que já contam com credenciamento definitivo no SPTec.

Ressaltamos que neste momento os apoios possíveis, caso o Estado disponha de recursos, são apenas para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica cuja entidade gestora é o Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região.”

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 25/AGO/2015 15:50 073510

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 26/AGO/2015 12:54 073517

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 25/AGO/2015 15:51 073510